

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza a concessão de contribuição
Associação dos Municípios Mineradores de
Minas Gerais - AMIG.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG, inscrita no CNPJ nº 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais – AMIG.	Contribuição à AMIG para que a entidade atue na defesa dos interesses e direitos do município.	Até R\$ 132.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta Lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.


JOSE DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas